

## RESOLUÇÃO CAN 05/2025

**Dispõe sobre o período de transição para a implementação do Programa Educativo Atualizado dos Escoteiros do Brasil.**

### Considerando:

- a) Que o Programa Educativo é a principal ferramenta do Movimento Escoteiro e que sua atualização contínua é essencial para manter sua relevância e efetividade no contexto social e educacional contemporâneo;
- b) O processo de revisão e atualização do Programa Educativo conduzido pela Diretoria Executiva Nacional, por meio da Equipe Nacional de Programa Educativo, com acompanhamento da OMME (Organização Mundial do Movimento Escoteiro), com amplo processo de análise técnica e alinhamento ao Projeto Educativo dos Escoteiros do Brasil;
- c) A necessidade de garantir tempo adequado para estudo, formação e transição gradual para o novo sistema de progressão pessoal por parte das Regiões Escoteiras, Equipes de Formação e Unidades Escoteiras Locais;
- d) O previsto na Política Nacional de Programa Educativo e na Política Nacional de Adultos do Movimento Escoteiro, especialmente no que se refere aos papéis das diferentes instâncias organizacionais no processo de implementação do Programa Educativo;
- e) A responsabilidade do Conselho de Administração Nacional em garantir as condições para a adoção plena do Programa Educativo atualizado, com coerência, clareza e orientação institucional.

### **O Conselho de Administração Nacional (CAN) da UEB, fazendo uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer o período de transição para a implementação do Programa Educativo atualizado dos Escoteiros do Brasil, compreendido entre 1º de maio de 2025 e 30 de junho de 2027, levando em conta as seguintes datas-chave:

**a) Materiais Educativos - versão beta** - Desde **1º de maio de 2025**, já estão disponíveis, em formato digital, no site oficial dos Escoteiros do Brasil, para as Equipes Regionais, todo o conteúdo referente ao Programa Educativo atualizado, contemplando seus princípios, estrutura, eixos educativos, blocos de aprendizados e orientações gerais.

**b) Alinhamento técnico, operacional e de aplicação** - Entre **maio e novembro de 2025**, as Equipes Regionais de Programa Educativo e Gestão de Adultos deverão promover o estudo e aprofundamento das atualizações do Programa Educativo, com vistas à sua correta compreensão, articulação local e alinhamento formativo, conforme orientações da Diretoria Executiva Nacional e com o suporte do Escritório Nacional;

~~**e) Materiais Educativos** – A partir de **1º de setembro de 2025**, estarão disponíveis para aquisição os materiais físicos e digitais do Programa Educativo atualizado, incluindo:~~

- ~~I – Manuais do Escotista de cada Ramo;~~
- ~~II – Guias de bolso, da progressão pessoal para jovens;~~
- ~~III – Guia de Especialidades e Insígnias Especiais;~~
- ~~IV – Distintivos de progressão;~~
- ~~V – Reconhecimentos dos Ramos.~~

**c) Materiais Educativos** – A disponibilização dos materiais físicos e digitais do Programa Educativo atualizado obedecerá ao seguinte cronograma:

I – Manuais dos Escotistas:

- Ramo Filhotes (9 capítulos)
- Ramo Lobinho (10 capítulos)
- Ramo Escoteiro (10 capítulos)
- Ramo Sênior (10 capítulos)
- Ramo Pioneiro (10 capítulos)

Versão digital: até 15 de outubro de 2025;

Versão impressa: até 1º de fevereiro de 2026.

II – Guias de Bolso (jovens):

- Ramo Lobinho
- Ramo Escoteiro
- Ramo Sênior
- Ramo Pioneiro

Versão digital: até 15 de novembro de 2025;

Versão impressa: até 1º de fevereiro de 2026.

III – Guia de Especialidades e Insígnias (jovens):

- Ramos Lobinho e Escoteiro
- Ramos Sênior e Pioneiro

Versão digital: até 1º de dezembro de 2025;

Versão impressa: até 1º de fevereiro de 2026.

[\(Redação dada pela Resolução CAN 09/2025\)](#)

**d) Recursos Tecnológicos (mAPPA, Paxtu e cONdecora)** - A partir de **1º de fevereiro de 2026**, estarão disponíveis as versões atualizadas do Paxtu, mAPPA e cONdecora, contendo os elementos da versão atualizada do Programa Educativo e suas funcionalidades para acompanhamento e implementação.

**e) Implementação e transição** - Entre **1º de setembro de 2025 e 30 de junho de 2027**, as Unidades Escoteiras Locais poderão optar por aplicar o Programa Educativo atual ou o Programa Educativo atualizado, respeitando o período de transição e promovendo a adaptação gradual dos jovens e adultos ao novo modelo, conforme orientações da Diretoria Executiva Nacional, das Regiões Escoteiras e do Escritório Nacional.

f) A partir de **1º de julho de 2027**, a aplicação do Programa Educativo atualizado será obrigatória em todas as Unidades Escoteiras Locais, em todos os Ramos.

~~g) As novas Unidades Escoteiras Locais, abertas a partir de **1º de setembro de 2025**, deverão obrigatoriamente aplicar o Programa Educativo atualizado, conforme orientações da Diretoria Executiva Nacional, das Regiões Escoteiras e do Escritório Nacional.~~

g) A partir da disponibilização dos Materiais Educativos previstos no item "c", as Unidades Escoteiras Locais que forem abertas deverão, obrigatoriamente, aplicar o Programa Educativo atualizado, conforme orientações da Diretoria Executiva Nacional, das Regiões Escoteiras e do Escritório Nacional.

[\(Redação dada pela Resolução CAN 09/2025\)](#)

**Art. 2º** - Os Escoteiros do Brasil, por meio do Escritório Nacional, disponibilizarão orientações complementares, bem como canais de atendimento e apoio às Regiões Escoteiras e Unidades Escoteiras Locais durante todo o período de transição.

**Art. 3º** - A organização por ramos e faixas etárias, tal como previsto no P.O.R em sua edição de 2025, deverá ser implementada a partir da data de assinatura desta resolução.

**Art. 4º** - Deverá ser observada a idade mínima para nomeação na função de escotista, tal como previsto na regra 129 do P.O.R em sua edição de 2025, salvo para aqueles já nomeados até a data de assinatura desta resolução.

**Art. 5º** - Conforme previsto na Política Nacional de Programa Educativo e na Política Nacional de Adultos no Movimento Escoteiro, cabe às Regiões Escoteiras promover, orientar e acompanhar a correta aplicação do Programa Educativo no nível local, para todos os ramos, conforme definido no P.O.R. e outros documentos oficiais.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba/PR, 02 de maio de 2025.



**Daniela de Oliveira Rodrigues Gomes**  
Presidente do Conselho de Administração Nacional